

**CONTRATO Nº 137/2023**

**Pregão Eletrônico nº 038/2022**  
**Processo Administrativo nº 4.349/2023**  
**Ata de Registro de Preço nº 135/2022**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45, com sede na NUCR INTERSECÇÃO ROD DF001 C/ROD475, GP 02 MOD 03, 04, 05 E 06, nº 02, COND GPS SYS GAMA B. PARK, PONTE ALTA (GAMA), BRASILIA – DF, CEP 72.427-010, neste ato representada pelo Sr. **Felipe de Araújo Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 011.268.083-69, simplesmente denominados de **FORNECEDOR**, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ata de registro de preços ARP nº 135/2022, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3.885/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022, para fornecimento parcelado dos produtos, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 39/2013, de 08 de janeiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de contraceptivo de implante subdérmico para mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Serrinha – Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 26.595,00** (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ETONOGESTREL 68 MG IMPLANTE SUBDERMICO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, COMPOSTO POR CARTUCHO COM 1 APLICADOR, 1 IMPLANTE (4CM DE COMPRIMENTO E 2 MM DE DIÂMETRO), CONTENDO HORMÔNIO ETONOGESTREL 68MG EXCIPIENTE (CAPOLIMERO DE ETILENO VINIL ACETATO), Q.S.P.	UND	60	ORGANON	R\$ 443,25	R\$ 26.595,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$</b>	<b>26.595,00</b>

(Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificadas:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6301	2035	33.90.30	15001002
6301	2037	33.90.30	16000000

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE para a rata tempore.

§3º. Em conformidade com o inc. II, § 4, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o (s) contrato (s) decorrente (s) deste processo poderá (ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração; Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;

Contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais;

Rocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

Prestar garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento do material;

Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos materiais, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;

Atender às especificações fornecidas pela Contratante;

Obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, na execução do objeto deste Contrato;

Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será: Fornecimento por preço unitário, de forma parcelada. Os fornecimentos aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com os materiais efetivamente entregues no período, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará a execução do objeto contratado, através de representantes devidamente designados, através de portaria, não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da Contratante. Fica designada a Sra. Leidiene de Santana Barbosa como Gestora de Contratos, conforme Portaria nº 213 de 09 de março de 2022, e a Sra. Milena da Silva Lopes, conforme Portaria nº 365 de 06 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Compete à Fiscalização:

- a) expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;
- b) rejeitar qualquer material que apresente má qualidade ou não especificado pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;
- c) apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, c/c aos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 167, incisos I a XV, XX e XXI da Lei Estadual nº

9.433/05.

§2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 167, incisos I, XVI, XX da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 da Lei Geral de Licitações e o art. 168, § 2º da supramencionada Lei Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha – Ba, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA  
Adriano Silva Lima

Documento assinado digitalmente  
ALBERSON LISBOA DE SOUZA  
Data: 11/09/2023 13:54:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELFA MEDICAMENTOS S.A.  
Felipe de Araújo Gomes

**EXTRATO (CONTRATO Nº 137/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO: 137/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 135/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.349/2023**

O Prefeito do município de Serrinha - BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** ELFA Medicamentos S.A.

**CNPJ:** 09.053.134/0001-45

**OBJETO:** Aquisição de contraceptivo de implante subdérmico para mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Serrinha – Ba.

**ASSINATURA:** 13/09/2023

**VIGÊNCIA:** 13/09/2023 até 12/09/2024

**VALOR:** R\$ 26.595,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6301	2035	33.90.30	15001002
6301	2037	33.90.30	16000000